



Ref.:
Processo Licitatório nº 29/2023
Pregão Eletrônico nº 28/2023

Ao

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Chefe da Comissão de Licitações da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

A empresa Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda. Inscrita no CNPJ sob o nº 22.677.012/0001-98 com sede e foro na Rua Valdemiro Valaski, nº 2140 – Condomínio Industrial Dinattec – Bloco C – Bairro Guatupê – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83065-400, por intermédio de seu Sócio Administrativo o Sr. David Lessa Chaves, vem apresentar respeitosamente sua CONTRARRAZÃO referente ao recurso apresentado pela empresa Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.

Das Alegações

A recorrente foi desclassificada por não oferecer equipamento apto as exigências editalícias, no que se refere a parte técnica do sistema.

Das exigências e descrição do equipamento solicitado

USINA DE OXIGÊNIO PSA - Oxigênio Medicinal Gasoso, produzido através de concentrador de oxigênio tipo PSA, **com capacidade de geração de 2,6 m3/h de oxigênio e 8 m3/h de ar comprimido medicinal**. O sistema deverá ser composto por 02 (dois) compressores novos com motores elétricos, e fabricação no ano de 2022, dotado de sistema de monitoramento dos parâmetros de pressão, carga e alívio, deverá ser do tipo Parafuso dimensionado para carga contínua de trabalho, de alto rendimento e **com potência mínima de 5,5Hp; Peneira molecular de alta performance capaz de concentrar oxigênio à 95% de pureza**. Concentrador com analisador de oxigênio confiável com ponto de alarme instalado no painel do equipamento, com acionamento automático da válvula do suprimento auxiliar de oxigênio em caso de queda de pureza. Deverá possuir 01(um) Conjunto de filtros coalescentes (pré filtros 1 micron, pós filtros 0,01 micron e filtros de carvão ativado), 01(um) secador de ar comprimido do tipo Adsorção; 01(um) secador de ar comprimido do tipo Refrigeração, ambos deverão ser compatíveis com os componentes principais e conexões e tubos de interconexão especial para oxigênio. 01(um) Reservatório para Oxigênio de no mínimo 415 litros; 01(um) reservatório para Ar comprimido de no mínimo 415 litros.

Dos fatos e argumentos

Primeiramente, referente a pureza solicitada, cabe mencionar que a descrição se coloca de forma bem clara, que o aceitável pela administração seria o que ofereceria a garantia de produção com mínimo de 95%, uma vez que há essa necessidade para atender a demanda da rede canalizada do hospital, e ainda deveria conter analisador de oxigênio com acionamento em caso de queda de pureza, ou seja, caso haja a redução de 95%

deverá haver o acionamento automático da válvula do suprimento auxiliar, com aviso sonoro e visual.

No parecer técnico apresentado pela administração ficou claro, que o produto ofertado pela recorrente não garante a pureza solicitada na descrição, pois eles citam a variação aceitável pela norma, mas não garantem a produção com a pureza mínima exigida pela administração.

A solicitação de folders/ catálogos e/ou manuais feitas pela administração por meio de diligências a licitante arrematante, tem por finalidade garantir que o produto ofertado será exatamente conforme solicitado, desta forma, as informações técnicas do produto ofertado deverão estar bem claras, exatamente como exigido, para que não haja dúvida se o mesmo atenderá ou não ao requerido.

Neste caso, o manual da recorrente apresenta informações conforme regem as normas, informações de caráter generalizado, as quais são aplicadas a todos os modelos de seus sistemas, não garantindo que o produto ofertado atenda ao exigido, deixando assim a administração com a incerteza que o produto entregue realmente atenderá sua necessidade.

Outros pontos a serem observados na solicitação da administração, se refere a potência dos compressores exigidos, bem como a produção do ar medicinal de forma conjunta.

A usina deverá produzir oxigênio e Ar comprimido medicinal de forma integrada no mesmo sistema.

Como discorrem os trechos abaixo:

“Oxigênio Medicinal Gasoso, produzido através de concentrador de oxigênio tipo PSA, **com capacidade de geração de 2,6 m3/h de oxigênio e 8 m3/h de ar comprimido medicinal.**”

“O sistema deverá ser composto por 02 (dois) compressores [...] de alto rendimento e com **potência mínima** de 5,5Hp [...]”.

A recorrente em seu sistema oferta os compressores com potência de 5,5hp, o que nas especificações exigem como potência mínima.

Compressores nesta potência não possuem autonomia o suficiente para produção de oxigênio e ar comprimido medicinal de forma integrada, para suprir de fato a necessidade de produção de ambas as demandas simultaneamente, o mesmo deve possuir potência de 10 hp, para garantir a produção dos gases e maior segurança ao sistema, pois não irá trabalhar de forma sobrecarregada.

Outro fator se dá, que o equipamento ofertado, não possui a funcionalidade acima citada, de produção de ar comprimido medicinal integrada ao mesmo sistema de produção de oxigênio.

Necessário apenas, uma breve pesquisa ao sitio da recorrente para verificar que a mesma não trabalha com sistemas integrados, ofertando apenas sistemas individuais, o que neste caso tornaria sua oferta inexecutável, pois o valor ofertado não é compatível com o fornecimento dos dois sistemas de forma individual.



Mas como fica explícito na descrição da administração, o sistema aceitável deverá produzir os dois gases integrados ao mesmo sistema, bem como conter os secadores de refrigeração e adsorção na composição, assim como demais componentes necessários para seu perfeito funcionamento.

Secadores estes que de preferência não sejam de forma acoplada, e sim separadamente, para um maior desempenho e eficiência.

Desta forma, após os fatos apontados referente a não comprovação concreta e garantida da pureza do sistema, a falta de produção de oxigênio e ar comprimido medicinal de forma integrada em um mesmo sistema e a potência mínima não ser compatível com a demanda de produção dos dois gases de forma simultânea, fica explícito que a recorrida, de fato não ofertou sistema compatível com o solicitado pela administração, assim sendo, pedimos que o recurso interposto pela licitante Ox-Genium seja indeferido, mantendo a decisão de sua desclassificação.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

São José dos Pinhais, 07 de março de 2023.

David Lessa Chaves
Sócio Administrador - CEO
CPF. 020.819.649-88

Página de assinaturas



David Chaves

Luk Indústria e Comércio de Usinas ...

Signatário

HISTÓRICO

- 07 mar 2023**
14:54:48  **David Lessa Chaves** criou este documento. (Empresa: Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda, E-mail: david@dinatec.ind.br, CPF: 020.819.649-88)
- 07 mar 2023**
14:55:03  **David Lessa Chaves** (Empresa: Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda, E-mail: david@dinatec.ind.br, CPF: 020.819.649-88) visualizou este documento por meio do IP 177.220.190.101 localizado em Sao Jose da Boa Vista - Parana - Brazil.
- 07 mar 2023**
14:55:03  **David Lessa Chaves** (Empresa: Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda, E-mail: david@dinatec.ind.br, CPF: 020.819.649-88) assinou este documento por meio do IP 177.220.190.101 localizado em Sao Jose da Boa Vista - Parana - Brazil.

